



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0052026 CONTRATAÇÃO DIRETA POR PEQUENO VALOR

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande, nº 1090, Centro, Paim Filho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **56.957.045 DOUGLAS CONTE FERRAZ (NAÇÃO GAÚCHA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 56.957.045/0001-03, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 67, Centro, do município de Paim Filho/RS, CEP 99.850-000, neste ato representada pelo seu representante legal, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de show-baile artístico-musical com o Grupo Nação Gaúcha, composto por 7 (sete) integrantes (dois acordeonistas, dois cantores, um guitarrista, um baixista e um baterista), com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, a ser realizado no dia 18 de setembro de 2026, durante a 8ª edição do Acampamento Farrapo, em comemoração à Semana Farroupilha, no Parque de Exposições de Paim Filho – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços artísticos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em dinheiro, a ser quitada mediante empenho e ordem de pagamento após a realização do show-baile e mediante a apresentação de Nota Fiscal regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Disponibilizar alimentação completa aos 7 (sete) integrantes do grupo durante a janta, incluindo refrigerante e água mineral, sendo vedada a exigência de fornecimento gratuito de bebidas com teor alcoólico;
- Disponibilizar água mineral no palco durante toda a realização da apresentação;
- Definir o horário de início da apresentação, em consonância com a programação oficial do evento;
- Fornecer a estrutura de som e luz adequada, bem como a bateria a ser utilizada pelo baterista do grupo, visto que os demais músicos utilizarão instrumentos próprios;
- Garantir a segurança e o suporte necessário no local do evento (Parque de Exposições de Paim Filho - RS).
- Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem um prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**;
- O presente Contrato não poderá ser suspenso, a não ser em decorrência de circunstâncias relevantes, devidamente justificadas e que impossibilitem a realização da apresentação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- Apresentar-se com a formação artística completa pactuada (7 integrantes) no dia, local e horário estipulados;
- Zelar pela pontualidade e pela qualidade artística da apresentação musical com duração de 2 horas e 30 minutos;
- Utilizar seus próprios instrumentos musicais (exceto a bateria, conforme previsto na Cláusula Terceira);
- Emitir a respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com o CNPJ cadastrado.
- Não transferir este Contrato sem a prévia autorização por escrita do CONTRATANTE;
- Cumprir rigorosamente o prazo de início e de duração do show, especificamente no dia contratado, não sendo admissível a substituição de data pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
- No caso da desistência imotivada da realização do constante no Contrato, ou no caso de realização da apresentação em hora divergente da estipulada deste contrato pela CONTRATADA, ficará obrigada a pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o completo cumprimento das obrigações por ambas as partes, exaurindo-se com o término da apresentação artística programada para o dia 18 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA arcará integralmente com os encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, acidentária e indenizatória decorrentes da contratação e utilização de pessoal, eximindo o(a) CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade, direta ou indireta, por tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- Por mútuo acordo, mediante termo aditivo;
- Por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à parte infratora. Persistindo o descumprimento, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- Por caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá direito a receber 20% do valor total do contrato a título de indenização, além de ressarcimento por eventuais despesas comprovadamente incorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução e cumprimento deste Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo em tudo quanto disposto neste Contrato Administrativo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas legais instrumentárias.

Paim Filho /RS, 26 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Genes Jacinto Moterle Ribeiro

Prefeito Municipal

56.957.045 DOUGLAS CONTE FERRAZ (NAÇÃO GAÚCHA)

Douglas Conte Ferraz

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: